



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa



## PARECER CONTÁBIL 06/2024

REF.: PROJETO DE LEI Nº 14/2024

DATA: 08/04/2024

### 1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 14/2024, de iniciativa da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, que institui concessão de gratificação legislativa (Agente de Contratação) para Câmara municipal de Matias Barbosa.

### 2.0 GRATIFICAÇÕES

As gratificações são espécie de vantagem pecuniária e constituem acréscimos de estípcndio, que juntamente com o vencimento formam a remuneração do servidor público. A referida Proposição de Lei trata justamente da instituição de gratificação de Agente de Contratação ao Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa.

### 2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CRIAÇÃO DE DESPESA

A Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe uma série de inovações no controle e gerenciamento do setor público brasileiro, muitas delas no que tange às limitações no uso do orçamento da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Em seu artigo 16, especificamente sobre criação de despesa, a LRF menciona o seguinte:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

*§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.*

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os ditames da LC 101/2000 e demais legislação correlata, e considerando ainda as regras de planejamento orçamentário e financeiro, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em questão, devendo ser seguidas as ponderações legais no que tange à criação/aumento de despesa, sendo necessária, também, apreciação jurídica.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araujo  
CONTADOR - CRC/MG: 080.207